

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/93

de 07 de julho de 1993

Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 6º da Lei 3039/85, de 01 de novembro de 1985, que institui o Código de Edificações

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - O artigo 6º da Lei 3039/85 de 1º de novembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 6º - A execução de edificações, construções, instalações, reconstruções, reformas ou demolições dependerá sempre da existência do projeto aprovado, denominado "Alvará de Construção" e da "Licença para Início de Obras".

Parágrafo Primeiro - Será considerado "Alvará de Construção" a existência de projeto aprovado e guia de arrecadação municipal, devidamente autenticada, referente aos emolumentos e taxas.

Parágrafo Segundo - A licença para início de obras constará do certificado expedido pela Seção competente da Prefeitura em função da existência do Alvará de Construção e da apresentação dos projetos complementares de que trata o Artigo 5º.

Parágrafo Terceiro - As licenças de construção, reforma e ampliação terão validade de dois anos para o início das obras, a contar da data de aprovação do projeto, constante do Alvará de Construção.

Parágrafo Quarto - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como obra iniciada aquela que tenha as suas fundações iniciadas, ou seja, tenha parte das mesmas fisicamente concluídas.

Parágrafo Quinto - O interessado poderá revogar a licença por igual período, mediante requerimento à Prefeitura, desde que o projeto esteja de acordo com a legislação municipal vigente e com a anuência do responsável técnico pela obra, e do responsável técnico do projeto.

Parágrafo Sexto - Se após aprovado o projeto houver alteração do mesmo, o interessado deverá requerer nova aprovação do projeto.

Parágrafo Sétimo - Ficam dispensadas das exigências da "Licença Para Início das Obras" as seguintes modalidades:

- I - Plantas populares de que trata o título V - Capítulo I desta Lei;
- II - Reformas e pequenos reparos de que trata

cont. da Lei Compl. nº 082/93 - fls. 02.

o título V - Capítulo III desta Lei;

III - Obras complementares das edificações de que trata o título V - Capítulo IV desta Lei;

IV - Pequenas ampliações com responsabilidade técnica de que trata o título V - Capítulo V desta Lei;

V - Edificações residenciais unifamiliares, comerciais, de serviços e institucionais de até 02 (dois) pavimentos.

Parágrafo Oitavo - A Prefeitura poderá exigir a apresentação de projetos executivos e complementares, sempre que justificada a sua apresentação pelo porte ou complexidade da obra.

Parágrafo Nono - O prazo de licença previsto neste Artigo e consignado no Alvará de Construção não correrá durante os impedimentos a seguir mencionados, desde que devidamente comprovada sua duração por documento hábil:

I - Desocupação do imóvel por ação judicial;

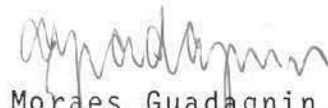
II - Decretação de utilidade pública;

III - Calamidade pública;

IV - Quando justificados por decisões judiciais.

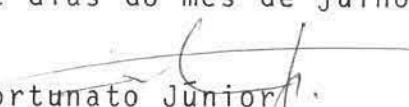
Artº 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
07 de julho de 1993.

  
Ângela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Luiz Carlos R. Pontes  
Secretário de Obras

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três.

  
Fortunato Junior  
Divisão de Formalização e Atos